

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, 13 DE MARÇO DE 2026.**

**(Alterada pela Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2026)**

~~Dispõe sobre os critérios, a metodologia e os procedimentos para a distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Assistência para fornecimento de alimentos aos estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.~~

Dispõe sobre os critérios, a metodologia e os procedimentos para a distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC. **(Redação dada pela Instrução Normativa 13, de 06 de maio de 2026)**

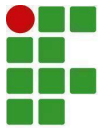
O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes;

Considerando a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que reconhece a alimentação como ação essencial à permanência e ao êxito dos estudantes;

Considerando o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Considerando que a alimentação escolar integra a Política Institucional de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), nos termos da Resolução CEPE nº 001, de 30 de novembro de 2010;

Considerando o Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE), regulamentado pela Resolução CONSUP/IFSC nº 46, de 18 de junho de 2014, que se estrutura e se articula, entre outros instrumentos, com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);



Considerando que a Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 2025, estabelece orientações e procedimentos relativos à utilização e à execução dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do IFSC, incluindo aqueles provenientes da Assistência ao Educando;

Considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios da universalidade do atendimento, da equidade, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à alimentação estudantil, os quais orientam a definição dos critérios metodológicos de distribuição dos recursos;

~~Considerando a necessidade de instituir metodologia padronizada, objetiva e transparente que qualifique o processo decisório de distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Assistência para fornecimento de alimentos aos estudantes.~~

Considerando a necessidade de instituir metodologia padronizada, objetiva e transparente que qualifique o processo decisório de distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. (Redação dada pela Instrução Normativa 13, de 06 de maio de 2026)

## **RESOLVE:**

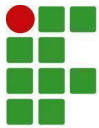
### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS FINALIDADES**

~~**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, a metodologia e os procedimentos para a distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Assistência para fornecimento de alimentos aos estudantes no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), mediante a definição e utilização da Matriz de Distribuição de Recursos da Alimentação Escolar (MDAE).~~

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, a metodologia e os procedimentos para a distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), mediante a definição e utilização da Matriz de Distribuição de Recursos da Alimentação Escolar (MDAE). (Redação dada pela Instrução Normativa 13, de 06 de maio de 2026)

**Art. 2º** O MDAE tem como finalidades:

I – garantir o direito à alimentação adequada como componente da Política Nacional de Assistência Estudantil;



- II – promover a equidade na distribuição dos recursos entre os Câmpus;
- III – corrigir distorções decorrentes da adoção de critérios isolados, não padronizados ou insuficientes para refletir a demanda, a capacidade de execução e o estágio de consolidação das ações de alimentação estudantil;
- IV – induzir a ampliação, a qualificação e a consolidação das ações de alimentação estudantil;
- V – assegurar maior transparência, previsibilidade e padronização no processo de distribuição dos recursos.

## **CAPÍTULO II** **DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

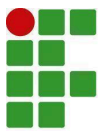
~~**Art. 3º** O MDAE constitui uma estrutura técnico-operacional e metodológica de apoio à gestão, destinada à organização dos critérios, dimensões, indicadores e parâmetros utilizados na distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Assistência para fornecimento de alimentos aos estudantes, não substituindo as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira.~~

**Art. 3º** O MDAE constitui uma estrutura técnico-operacional e metodológica de apoio à gestão, destinada à organização dos critérios, dimensões, indicadores e parâmetros utilizados na distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, não substituindo as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira. (Redação dada pela Instrução Normativa 13, de 06 de maio de 2026)

**Art. 4º** O MDAE operacionaliza os critérios de distribuição por meio de dimensões analíticas previstas no art. 8º da Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 2025, selecionadas e operacionalizadas em função de sua pertinência técnica e aderência aos objetivos do índice, a saber:

- I – público atendido e demanda potencial;
- II – execução e consolidação das ações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE);
- III – fomento à compra da agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, bem como com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

**§ 1º** A seleção das dimensões referidas no caput corresponde à configuração metodológica vigente do MDAE, não excluindo a possibilidade de incorporação, ajuste ou reponderação de outras dimensões previstas na Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 2025.



§ 2º Eventuais ajustes metodológicos, inclusões de dimensões ou alterações de pesos serão formalizados por meio de atualização do instrumento técnico referido no art. 6º desta Instrução Normativa, observados os princípios da transparência, da razoabilidade e da finalidade pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DA MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MDAE)**

**Art. 5º** O MDAE é estruturado em dimensões, conforme previsto no art. 4º, sendo cada dimensão composta por um ou mais indicadores destinados a mensurar aspectos relacionados à demanda, à capacidade de execução, ao esforço institucional e ao estágio de consolidação das ações de alimentação estudantil em cada Câmpus, cujos resultados são operacionalizados por meio de parâmetros de cálculo definidos no instrumento técnico-metodológico do MDAE.

**Art. 6º** As dimensões que compõem o MDAE serão ponderadas por meio de pesos relativos complementares, definidos de modo a assegurar equilíbrio entre demanda, indução institucional e fortalecimento das ações do PSAE.

§ 1º Na configuração metodológica vigente, os pesos atribuídos às dimensões do MDAE observarão, preferencialmente, as seguintes faixas de ponderação:

I – público atendido e demanda potencial (matrícula equivalente): entre 20% e 40%;

II – execução e consolidação das ações relacionadas ao PSAE (Índice de Consolidação do PSAE): entre 40% e 60%;

III – fomento à compra da agricultura familiar: entre 10% e 20%.

~~§ 2º A definição dos percentuais específicos dentro das faixas previstas no § 1º, bem como a seleção dos indicadores correspondentes a cada dimensão, será formalizada no instrumento técnico-metodológico referido no art. 5º desta Instrução Normativa.~~

§ 2º A definição dos percentuais específicos dentro das faixas previstas no §1º, bem como a seleção dos indicadores correspondentes a cada dimensão, serão formalizadas mediante alteração desta Instrução Normativa e atualizadas no instrumento técnico-metodológico referido no art. 5º desta Instrução Normativa. **(Redação dada pela Instrução Normativa 13, de 06 de maio de 2026)**

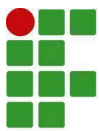
§ 3º As faixas de ponderação previstas neste artigo poderão ser revistas, mediante avaliação técnica e justificativa fundamentada, observados os princípios da transparência, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da finalidade pública.

**Art. 7º** As dimensões que compõem o MDAE serão ponderadas pelos seguintes percentuais:

I – execução e consolidação das ações relacionadas ao PSAE): 60% (sessenta por cento);

II – público atendido e demanda potencial (matrícula equivalente): 30% (trinta por cento);

III – fomento à compra da agricultura familiar: 10% (dez por cento).



§ 1º Os percentuais previstos no caput totalizam 100% (cem por cento).

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se a partir da publicação desta Instrução Normativa e permanecem vigentes para os exercícios subsequentes, enquanto não forem alterados por meio de nova Instrução Normativa ou por atualização do instrumento técnico-metodológico do MDAE, devidamente formalizada e publicada.

§ 3º Alterações nos percentuais para exercícios subsequentes observarão as faixas de ponderação previstas no art. 6º e serão formalizadas no instrumento técnico-metodológico referido no art. 7º.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APLICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

~~**Art. 8º** A aplicação do MDAE subsidiará a proposta anual de distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Assistência para fornecimento de alimentos aos estudantes, observada a disponibilidade orçamentária institucional.~~

**Art. 8º** A aplicação do MDAE subsidiará a proposta anual de distribuição dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observada a disponibilidade orçamentária institucional. **(Redação dada pela Instrução Normativa 13, de 06 de maio de 2026)**

**Art. 9º** Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE):

I – aplicar o MDAE no processo de distribuição dos recursos;

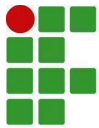
II – acompanhar os resultados da distribuição;

III – propor ajustes metodológicos, quando necessário, a partir de subsídios técnicos da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE), em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e o Comitê Gestor de Assistência Estudantil (CGAE), observada a normativa vigente.

**Parágrafo único.** A operacionalização técnica do MDAE, incluindo a consolidação dos dados, a aplicação dos parâmetros e a elaboração do instrumento técnico-metodológico referido nesta Instrução Normativa, será realizada pela CAE, sob a supervisão da DAE/PROEN.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 10** A utilização do MDAE não exime os Câmpus do cumprimento das metas de execução financeira e das demais disposições previstas na Instrução Normativa nº 45, de 18 de dezembro de 2025.

**Art. 11** Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão analisados pela DAE, em conjunto com a PROEN, com apoio técnico da CAE.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.011253/2026-13